DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1073/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16814/2014
PROTOCOLO	: 1550277
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESA	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 367/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2014
CONTRATADO	: C. R. HOTÉIS LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
VALOR INICIAL	: R$ 69.896,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 367/2014 (período de 03/09/2014 a 03/09/2015), e ao seu Termo Aditivo n. 01 (período de 04/09/2015 a 04/03/2016), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa C. R. Hotéis Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de hospedagem.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da celebração do Termo Aditivo n. 01, bem como, da execução financeira (terceira fase) da contratação.

O Sr. Sebastião Nogueira Faria, Secretário de Saúde de Dourados, apresentou documentos que instruíram a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, e manifestação do Ministério Público de Contas – MPC, relativamente ao Termo Aditivo e à execução do Contrato nº 367/2014.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 3968/2017 (pç. 33, fls. 365-369), pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do termo aditivo nº 1 e da execução contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-32216/2017 (pç. 34, fls. 370-371), opinando pela “regularidade da formalização do

1º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 367/2014, com supedâneo nas disposições insculpidas nos arts. 120, III e §4º, e 121, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 367/2014, com prazo inicial de vigência de 12 meses (03/09/2014 a 03/09/2015), fora devidamente prorrogado, por meio do Termo Aditivo n. 01, pelo período de 3 (três) meses, a saber do dia 04/09/2015 ao dia 04/03/2016, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

No mesmo contexto, a execução financeira do contrato atendeu as determinações das Leis correspondentes, quais sejam, a de n. 4.320/64 e a de n. 8.666/93, bem como, às prescrições da IN/TC n. 35/2011.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da celebração do Termo Aditivo n. 01 e da execução financeira do Contrato Administrativa n. 367/2014, oriundo do Pregão Presencial n. 61/2014, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa C. R. Hotéis Ltda – ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM